

ACÓRDÃO Nº 428/2022

Órgão: 1ª Câmara. Processo: 00361.00004713/2019-80. INTERESSADO: BRENO SOUZA SILVA. ASHABERE - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. ASSUNTO: Auto de Intimação Demolitória nº D 078304-OEU, de 19/02/2019. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 078304-OEU, de 19/02/2019. 1. Artigo 15 da Lei 6.138/2018: Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Artigo 21, incisos I, II e III §§ 1º e 2º da Lei 6.138/2018: O licenciamento de obras é instrumento de controle urbano composto das seguintes fases: I - habilitação de projeto arquitetônico; II - emissão de licença de obras; III - certificação da conclusão de obras. § 1º O licenciamento de obras deve observar a legislação de uso e ocupação do solo, recursos hídricos, saneamento básico, segurança, salubridade, conforto, higiene e acessibilidade. § 2º O licenciamento está condicionado à anuência de outros órgãos ou entidades afetas ao processo de licenciamento de obras, quando indicada na etapa de viabilidade legal. 3. Artigo 22 da Lei 6.138/2018: "Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei". Entretanto, não é o caso da obra em questão haja vista trata-se de Edificação em área urbana não regularizada. 4. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO Nº : Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 Setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 429/2022

Órgão: 1ª Câmara. Processo: 00361.00004717/2019-68. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. ASSUNTO: Auto de Intimação Demolitória nº D 078317-OEU, de 20/02/2019. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 078317-OEU, de 20/02/2019. 1. Artigo 15 da Lei 6.138/2018: Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Artigo 21, incisos I, II e III §§ 1º e 2º da Lei 6.138/2018: O licenciamento de obras é instrumento de controle urbano composto das seguintes fases: I - habilitação de projeto arquitetônico; II - emissão de licença de obras; III - certificação da conclusão de obras. § 1º O licenciamento de obras deve observar a legislação de uso e ocupação do solo, recursos hídricos, saneamento básico, segurança, salubridade, conforto, higiene e acessibilidade. § 2º O licenciamento está condicionado à anuência de outros órgãos ou entidades afetas ao processo de licenciamento de obras, quando indicada na etapa de viabilidade legal. 3. Artigo 22 da Lei 6.138/2018: "Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei". Entretanto, não é o caso da obra em questão haja vista trata-se de Edificação em área urbana não regularizada. 4. Recurso conhecido e negado provimento. ACÓRDÃO Nº : Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 Setembro de 2021.

ACÓRDÃO Nº 430/2022

Órgão: 1ª Câmara. Processo: 04017.00006281/2019-86. INTERESSADO: SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. ASSUNTO: Auto de Infração nº E 014855-FAU, de 19/09/2019. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº E 014855-FAU, DE 19/09/2019. 1. Lei 972/1995: Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Nº : Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de setembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 108, DE 31 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 4/2022 – FAC Brasília Multicultural I 2022 – Edital de Seleção de Projetos para firmar Termo de Ajuste com Recursos do Fundo de Apoio à Cultura, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 07 de junho de 2022, às 18h00, o prazo para envio dos projetos culturais, considerando a documentação exigida no Edital nº 4/2022, por meio do sistema

eletrônico disponível no seguinte endereço: <http://www.fac.df.gov.br/secretaria-de-cultura-e-economia-criativa-lanca-edital-fac-brasilia-multicultural-i-2022/>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 12/2022, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e a ALT CLEAN Serviços LTDA-ME.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 109/2022, art. 1, inciso I e II, resolve:

Art. 1º Designar FILIPE PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula 1005-7, CPF: ***.282.611-** como titular e DANIELA FERNANDA BARBOSA DUQUE NOGUEIRA, matrícula 1220-3, CPF: ***.329.191-** como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 012/2022, celebrado com a empresa ALT CLEAN Serviços LTDA-ME, que tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, consoante especificam projetos de serviços de reparos a serem realizados na Região Administrativa de Sol Nascente.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113 de 07 de abril de 2022, bem como o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, assim como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 29, DE 30 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III, V e VII do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o disposto no artigo 13 do Regimento Interno (aprovado pelo Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, publicado no DODF nº 57, de 24 de março de 2009), resolve:

Art. 1º Dispensar VANDETE INÊS MALDANER da Função de Primeiro Membro Suplente da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CTPA/CRH-DF, representante da Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF.

Art. 2º Designar ISRAEL PINHEIROS TORRES para exercer a Função de Primeiro Membro Suplente da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CTPA/CRH-DF, representante da Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 31 DE MAIO DE 2022

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve: Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do art. 7º, do Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada pela empresa Eco Visão Participações e Coleta de Resíduos EIRELI, CNPJ: 32.244.406/0001-06, para a cessão de 50 (cinquenta) lixeiras de metal para resíduos orgânicos e sólidos, que serão distribuídas nas dependências da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, localizada na Avenida das Nações, Via L4 Sul, s/n-Bairro Candangolândia, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme conta no processo 00196-00001145/2021-20.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES